



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 352/2024

Altera a Lei nº 17.156, de 5 de junho de 2017, que "Institui o marco regulatório dos programas de parcerias público - privadas no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para adequá-la à lei federal e dá outras providências.

Autor: Deputado Mário Motta

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 437/2023, de autoria do Deputado Mário Motta, que altera a Lei nº 17.156, de 5 de junho de 2017, que "Institui o marco regulatório dos programas de parcerias público - privadas no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para adequá-la à lei federal e dá outras providências.

O objetivo central da proposição é adequar a legislação estadual às disposições da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais para licitação e contratação de PPPs.

O projeto ajusta diversos dispositivos da legislação estadual, especialmente quanto: (i) à ampliação dos entes abrangidos pela norma, (ii) ao valor mínimo contratual para caracterização das parcerias, (iii) à modalidade licitatória admitida, (iv) à regulamentação da transferência de controle ou administração da



sociedade de propósito específico, e (v) à aceitação de garantias prestadas por organismos internacionais ou instituições financeiras.

A matéria foi diligenciada para a Procuradoria Geral do Estado e à Secretaria de Estado da Fazenda que se manifestaram favorável a tramitação do projeto.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão a análise da proposição sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, conforme previsto no inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A proposta não apresenta vício de iniciativa, uma vez que não se insere nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 50, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A matéria esta compreendida na competência legislativa da União (art. 22, XVII, da CF/1988), mas as alterações propostas limitam-se à reprodução de normas gerais já positivadas na Lei Federal nº 11.079/2004, sem criar regime jurídico novo, o que é admissível no exercício da competência suplementar dos Estados.

Segundo parecer da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), em resposta a diligência, o projeto possui baixa densidade normativa e está plenamente inserido na margem de conformação do legislador estadual. Não se identificam dispositivos que contrariem normas constitucionais ou legais, tampouco elementos que comprometam o interesse público.

Destacam-se, ainda, os impactos positivos esperados com a atualização da legislação, promovendo maior segurança jurídica, transparência e



atratividade de investimentos para o Estado de Santa Catarina, especialmente em setores estratégicos como infraestrutura, saneamento, saúde e educação.

Portanto, não há qualquer óbice de iniciativa legislativa que impeça a tramitação e aprovação da proposta.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 352/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal

Relator